

LEI Nº 687/13, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Americano do Brasil; Araguapaz; Aruanã; Britânia; Faina; Goiás; Guaraíta; Heitorai; Itaberaí; Itapirapuã; Itapuranga; Jussara; Matrinchã; Mossâmedes; Mozarlândia; Nova Crixás de Goiás; Santa Fé de Goiás;** com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Americano do Brasil; Araguapaz; Aruanã; Britânia; Faina; Goiás; Guaraíta; Heitorai; Itaberaí; Itapirapuã; Itapuranga; Jussara; Matrinchã; Mossâmedes; Mozarlândia; Nova Crixás; Santa Fé de Goiás;** com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS,** em 26 de junho de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder



Fausto Brito Luciano
Prefeito Municipal
Araguapaz - GO

Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Araguapaz/GO, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de Agosto de 2013.



FAUSTO BRITO LUCIANO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 687/13, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Americano do Brasil; Araguapaz; Aruanã; Britânia; Faina; Goiás; Guaraíta; Heitorai; Itaberaí; Itapirapuã; Itapuranga; Jussara; Matrinchã; Mossâmedes; Mozarlândia; Nova Crixás de Goiás; Santa Fé de Goiás;** com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de **Americano do Brasil; Araguapaz; Aruanã; Britânia; Faina; Goiás; Guaraíta; Heitorai; Itaberaí; Itapirapuã; Itapuranga; Jussara; Matrinchã; Mossâmedes; Mozarlândia; Nova Crixás; Santa Fé de Goiás;** com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS,** em 26 de junho de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio,



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder

Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Araguapaz/GO, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Célio Nunes'.

CÉLIO FERREIRA NUNES
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Egnaldo José de Carvalho'.

EGNALDO JOSÉ DE CARVALHO
1º Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jevá Eugênio da Silva'.

JEOVÁ EUGÊNIO DA SILVA
2º SECRETÁRIO